

PORTARIA Nº 011, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 ambos do Estado do Espírito Santo.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 004, de 04 de abril de 2021, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 004, de 04 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

(...)

Risco Baixo	(...)
Resposta: Prevenção	XV - RESTAURANTES
	XV.1 respeitar o limite de 01 (um) cliente por 5 m ² (cinco metros quadrados)
	XV.2 afastar as cadeiras de maneira a manter o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas.
	(...)
Risco Alto	IX – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS
Resposta: Alerta	IX.1 funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 18:00, e, no sábado, até às 08:00 às 12:00. Exceções aos limites dos dias e horários de funcionamento: a) possibilidade de

comercialização remota, com entrega de produtos com a entrega de produtos nas modalidades delivery (a domicílio), take Away (diretamente no estabelecimento para consumo/utilização em outro local) e drive thru (com o uso de veículos); e b) farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, casas lotéricas e agências bancárias;

(...)

XII – LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES

XII.1 lanchonetes, cafeterias e restaurantes, inclusive os localizados em shopping center, em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial e de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, poderão funcionar, observadas as seguintes regras: a) terão funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, de 11:00 às 21:00, e no sábado, de 11:00 às 17:00; b) fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares; c) deverão observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros, conforme regra prevista no Anexo III desta Portaria; e d) observada a capacidade máxima do estabelecimento conforme o disposto nesta Portaria. Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento: a) possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery; b) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e em aeroportos; e c) lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.

XVI – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

XVI.1 suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas;

XVI.2 prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência;

XVI.3 a operação do serviço regular de transporte público coletivo municipal de segunda-feira à sábado estará limitada ao horário de 5:00 às 22:00;

XVI.4 suspensão dos serviços regulares de transporte público coletivo municipais, aos domingos e feriados. Exceção: A restrição de funcionamento não impede o funcionamento para o transporte de trabalhadores da saúde e para o atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção para serviços de saúde.



Art. 2º Fica revogada a medida qualificada prevista no item II – Agências Bancárias - do nível de risco alto do Anexo I da Portaria nº 004, de 04 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2021.



HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018